LEI Nº 490 DE 03 DE JULHO DE 2000

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A DISCIPLINA QUE TRATA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída na Rede Municipal de Ensino a disciplina que trata do Meio Ambiente, como matéria obrigatória no currículo do ensino fundamental ministrado pelo Município.

Art. 2° A disciplina instituída por esta Lei, será ministrada à partir do próximo ano letivo.

Art. 3° A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis -MT, 03 de Julho de 2000.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal